



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede a Av. Guilherme Winter, 65, centro, Bom Princípio, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Persch, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e, **RUMO CERTO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 08.326.703/0001-16, com sede na Rodovia RS 240, Nº 3339, Bairro Centro, Município de Portão/RS/RS, representada pela Sra. Silvania Scherer, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS COM OPERADOR, a iniciar-se na data da assinatura, em conformidade com o edital de Pregão Presencial n. 013/2024.

Cláusula Segunda - A presente ata de registro de preços será regida pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 013/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os itens com o respectivo valor registrado abaixo:

Item	Quantidade		Unidade	Descritivo	Valor Unitário
08	1-40	Infraestrutura	DIÁRIA	Serviço de caminhão pipa com capacidade mínima de 12.000 litros. Com motorista.	R\$ 1.671,00
	1-15	Agricultura			

Cláusula Quarta - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Flávio Inácio Schmitz e Pedro Canísio Steffen.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado conforme estabelecido no termo de referência, no edital do Pregão Presencial n. 013/2024 e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

Cláusula Sexta - A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

Cláusula Sétima - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.

Cláusula Oitava - Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos na ordem de serviço e nota de empenho, sendo que o início da execução deverá ocorrer em até 24 horas do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

Cláusula Nona - Compete ao CONTRATANTE, entre outras:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir fazer cumprir as cláusulas da presente ata de registro de preços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referentes, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal, cumprindo na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no Termo de Referência, edital e anexos;
- b) Cumprir com exatidão as ordens de serviço fixadas pela Prefeitura Municipal;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura da presente ata de registro de preços, conforme solicitações fornecidas pelas Secretarias de Infraestrutura e Agricultura;
- d) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Responder diretamente e indiretamente, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- i) reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- j) atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:
 - j.1) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.
 - j.2) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;
- l) Disponibilizar equipamento devidamente registrado e de acordo com as normas de trânsito;
- m) Operar o caminhão com motorista devidamente qualificado e habilitado segundo as normas do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ata de registro de preços (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução parcial ou total desta ata de registro de preços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, na primeira vez que ocorrer, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades previstas no edital e/ou na ata de registro de preços.
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Cláusula Décima Terceira - A presente ata de registro de preços vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos na forma estabelecida pela Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas.

Cláusula Décima Quinta - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada:

- a)** notas fiscais,
- b)** relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a
- c)** data e a quantidade de horas;
- d)** nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução;
- e)** CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.

§1º - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

§2º - A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n. do Edital de Pregão e da Nota de empenho, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e FGTS e a GFIP do mês, a fim de acelerar o trâmite de Fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º - Os pagamentos serão realizados apenas por depósito em conta, devendo a empresa vencedora informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

§4º - Os valores serão fixos, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano da ata de registro de preços, com variação de acordo com o IPCA acumulado do período.

Cláusula Décima Sexta - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes da ata de registro de preços, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (909)
RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA
1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)
RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE

Cláusula Décima Oitava - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, a presente ata de registro de preços, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona - A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução da ata de registro de preços;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do serviço;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

Cláusula Vigésima - Rescindido a ata de registro de preços por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas na ata de registro de preços, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências da ata de registro de preços. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente da presente ata, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 03 (três) dias úteis.

Cláusula Vigésima Segunda - A presente ata de registro de preços é regida por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no PREGÃO PRESENCIAL n. 013/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde houver omissão.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente da presente ata de registro de preços.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Princípio, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch

RUMO CERTO CONSTRUTORA LTDA
Silvania Scherer